

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 1-81

(encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o Ofício ATL n.º 20-81 — Processo n.º)

Dispõe sobre alteração de perímetro da zona de uso ZI-013.

Projeto recebido em 28-1-81 com prazo de 40 (quarenta) dias para deliberação.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica alterado o perímetro da zona de uso ZI-013, descrito no Quadro n.º 8A da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e modificado pela Lei n.º 8.976 de 28 de setembro de 1979, que passa a ser o seguinte:

“ZI-013 — Começa na confluência da Avenida Euzébio Matoso com a Avenida Brigadeiro Faria Lima, segue pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, Rua Campo Verde,

Rua Ceilão, segmento 1-2 (coincidente à viela sem denominação — CADLOG n.º 31.779-9, divisa das Quadras 64 e 61 com a Quadra 226, do Setor Fiscal 83 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa do Lote n.º 6 da Quadra 226 do Setor Fiscal 83 da Planta Genérica de Valores com espaço livre), Rua Carlos Milan, Rua Ibiapinópolis, Rua Dona Angelina Maffei Vita, Rua Dr. Alceu de Assis, Rua Dr. Alberto C. de Melo Neto, Rua Hungria, Avenida Rebouças, Rua Ibiapinópolis, Avenida Euzébio Matoso até o ponto inicial.”

Art. 2.º — Rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, faz parte integrante desta lei o mapa anexo n.º 221-11-0559, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“As Comissões de Justiça e Redação e de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos”

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 30-81

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 1-81

No que tange ao requerimento do Nobre Vereador Francisco Gimenez, indagando se a matéria é de codificação ou não e qual o "quorum" a que estaria sujeita, passamos a opinar:

Em primeiro lugar, entende esta Comissão de Justiça e Redação que a matéria não é polêmica.

Trata-se, na realidade, de matéria pacífica relacionada com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, na forma estabelecida no art. 54 da Lei Orgânica dos Municípios, pelo qual é considerado em conjunto, os aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos do Município. E, assim, é aplicável quanto à sua tramitação, o prazo previsto no art. 26, § 1.º, do citado diploma legal e, solicitado pelo Sr. Prefeito as fls. 1.

Quanto ao "quorum" aplica-se o disposto no art. 19, § 3.º, letra "a", do mesmo diploma.

Do exposto conclui-se que a matéria contida do projeto, objeto do requerimento do N. Vereador, está sujeita a prazo, dependendo para a sua aprovação do voto favorável de dois terços dos membros desta Casa.

A respeito da matéria já houve pronunciamento muito bem fundamentado do Nobre Vereador Eurípedes Sales, quando na Presidência desta Casa, publicado no Diário Oficial, em 9 (nove) de abril de 1980, ao responder a questão de ordem formulada na Sessão Ordinária de 25 de março do ano findo, com relação ao projeto de lei n.º 3-80, do Executivo, que cuidava da criação e alteração de perímetros de zonas de uso.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 1-4-81.

DAVID ROYSEN — Presidente

Eurípedes Sales — Relator

Sampaio Dória — Contrário

Francisco Gimenez — Contrário

Antônio Sampaio — com o parecer.